



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO TRE/SP N. 574/2022

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão temporária do plano de retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) e para assegurar a continuidade das atividades inadiáveis da Justiça Eleitoral Paulista.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições do artigo 23, inciso XXI, do Regimento Interno do TRE-SP;

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19) devido à elevada transmissibilidade da variante *ômicron*;

CONSIDERANDO a importância em se resguardar a saúde de magistrados(as), servidores(as), estagiários(as), terceirizados(as), advogados(as) e usuários(as);

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a continuidade das atividades inadiáveis dos órgãos da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, de relevante interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão temporária do plano de retorno gradual dos trabalhos presenciais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, de que trata a Resolução TRE-SP n. 568/2021, de 1º a 25 de fevereiro de 2022.

§ 1º Os(As) servidores(as) da Secretaria, dos cartórios, postos e pontos eleitorais poderão exercer suas atividades exclusivamente mediante trabalho remoto, desde que sem prejuízo da realização de atividades presenciais programadas, necessárias ou essenciais para a consecução dos trabalhos.

§ 2º Deverá ser mantido número mínimo de servidores(as) nas unidades responsáveis pelo funcionamento dos prédios da Secretaria a fim de garantir a manutenção e suporte técnico às unidades.

§ 3º Os pontos instalados nas unidades do Poupatempo terão o horário de atendimento diário reduzido para 6 horas, de segunda a sábado, respeitados os agendamentos realizados, possibilitando o destacamento de

apenas um(a) servidor(a) por dia, mediante escala de revezamento, para assegurar a supervisão dos serviços nos dias e horários em que houver atendimento nesses locais.

Art. 2º Os cartórios eleitorais devem manter as portas fechadas, priorizando o atendimento ao eleitor e à eleitora de forma remota, em conformidade ao Provimento CRE-SP n. 4/2020.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, o atendimento ao eleitor e à eleitora excluído(a) digitalmente será realizado presencialmente, mediante agendamento, a fim de evitar aglomeração de pessoas.

Art. 3º Ficam suspensos, em primeira e segunda instâncias, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico no aludido período.

Parágrafo único. A suspensão contida no *caput* não se aplica ao julgamento monocrático e ao encaminhamento do processo à Mesa para julgamento à critério do(a) julgador(a).

Art. 4º Nos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico, em primeira e segunda instâncias, fica vedada a designação de atos presenciais no período compreendido entre 1º e 25/2/2022.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2022.

Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia
Presidente

Desembargador Silmar Fernandes
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio do Nascimento

Juiz José Horácio Halfeld

Juiz Mauricio Fiorito

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Marcelo Vieira de Campos



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HORACIO HALFELD REZENDE RIBEIRO, JUIZ DA CORTE**, em 27/01/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE**, em 27/01/2022, às 15:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO FIORITO, JUIZ DA CORTE**, em 27/01/2022, às 15:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE**, em 27/01/2022, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES, CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL**, em 27/01/2022, às 16:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO, JUIZ ELEITORAL**, em 27/01/2022, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3169829** e o código CRC **8359D5E9**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DAS SESSÕES**CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 31 de janeiro de 2022, segunda-feira, foi publicada a Resolução TRE/SP nº 574/2022. NADA MAIS.
São Paulo, 31 de janeiro de 2022.

Elias Loureiro Tamarindo
Técnico Judiciário



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOUREIRO TAMARINDO, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 31/01/2022, às 13:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3175590** e o código CRC **198EFD78**.